

## AUTO DE INFRAÇÃO

1º Via

Auto nº

08/2020

Referência

Processo Ouvidoria  
087/2020

Data:

08/10/2020

### Identificação do prestador:

Nome ou Razão Social: **ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA.**  
Endereço: **Ruas 6, nº 351 – Jardim das Flores.**  
Cidade: **Matupá/MT.**  
Responsável: **Diogo Gasparin – Coordenador Regional.**

PROTOCOLO

RECEBI EM 08/10/2020

*Emilly*

### Local do Evento:

Município de Matupá/MT.

### Constatação:

Por meio do Ofício nº 401-4/GP/2020 a Prefeitura Municipal de Matupá, informa a esta Agência de Regulação acerca dos problemas de desabastecimento naquele Município. Segundo os relatos do ofício e do prints de Whatsapp de grupo locais da cidade, a falta de água é um problema que vem sendo recorrente no município no mês de setembro de 2020.

A Ager tomou providências emitindo Auto de Notificação à Concessionária Águas de Matupá para que de forma imediata e definitiva resolvesse o problema, concordando com o posicionamento e ofício do Poder Concedente.

O Auto de Notificação 097/2020 recepcionado no dia 24/09 pela Concessionária apontou o descumprimento do Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que estabelece na Cláusula Nona que a Concessionária deverá prestar serviço **adequado** ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas** e, a Cláusula Décima Segunda que estabelece que a Concessionária deve manter a rede pressurizada durante 24h e **que qualquer parada programada deverá ser comunicada**, sempre que possível, com dois dias de antecedência.

A Concessionária Aguas de Matupá informa através da Carta 120/2020 que realizou melhorias na Estação de Tratamento de Água com substituição de produtos filtrantes entre outros procedimentos, evento esse que teria causado o desabastecimento ora questionado, contudo **não informou sobre o procedimento para o Poder Concedente e população com a devida antecedência.**

Cabe ainda destacar fato de alta relevância, ainda estamos atravessando um momento de pandemia e o desabastecimento foi tão grande a ponto de atingir os Hospitais do município.



## MATERIALIDADE:

- print's de whats app enviado pelo poder concedente, onde a população continua reclamando de falta de água.
- Ofícios 423-4/2020 e 424-4/2020 da Prefeitura Municipal de Matupá reclamando que a falta de água continua no município.
- Reclamação via whats aap da ouvidoria da Ager-Sinop.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o **tempo que a manobra levou para ser realizada**, pois se de fato o **Sistema foi paralisado por alguns "minutos"**, fica flagrante a **incapacidade da reservação atual no município que deve atender com continuidade momentos mais uso dário, quanto mais atender demandas de emergência, conforme determina a Norma brasileira 12217/94 que versa sobre o tema em questão é necessário haver quantidade de reservação suficiente para atender demandas emergenciais.**

Segundo todos os estudos realizados o processo de tratamento passa por 09 (nove) fases antes de ser disponibilizada para consumo. Sendo eles:

- Oxidação;
- Coagulação;
- Floculação;
- Decantação;
- Flotação com ar dissolvido;
- Filtração;
- Desinfecção;
- Correção de Ph; e
- Fluoretação.

Depois de tratada, a água segue para os reservatórios. Dependendo do solo da região, eles podem ser levados, apoiados ou subterrâneos.

As principais finalidades dos reservatórios de distribuição de água para Tsutiya (2006, p. 337)<sup>1</sup> são: regularizar a vazão, segurança ao abastecimento, reserva de água para incêndio e regularizar as pressões

Para chegar ao consumidor é necessária uma rede de distribuição eficiente. Por isso, a pressão deve ser ideal e satisfatória ao longo do trajeto. **Nos pontos de menor pressão, é necessário instalar bombas (boosters) para levar a água.**

Dependendo da altura do local, é preciso instalar uma estação elevatória com bombas de maior potência. Da mesma maneira, **nos locais com pressão em excesso é necessário instalar válvulas para reduzir essa pressão.**

Após todo esse processo, a água chega nos ramais domiciliares e se unem às ligações internas da casa.

<sup>1</sup> TSUTIYA, M. T. **Abastecimento de água**. 3ª edição – Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

É importante ressaltar que todo planejamento, implantação e **tratamento da água** devem seguir um padrão. Neste caso, as empresas devem se nortear pela **Portaria de Consolidação 05** do Ministério da Saúde.

Conforme estabelece o Contrato de Concessão Plena de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário entre a Prefeitura Municipal de Matupá e Empresa AEGEA Saneamento e Participações S.A; no Capítulo IV – das Condições de exploração do serviço, na Cláusula Quinta, a Concessionária deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

Visto que cabe a Agência Reguladora do Município de Sinop – AGER Sinop, o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Matupá/MT, por meio do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município de Matupá e o Município de Sinop, que compreende, dentre outras atividades, emissão de auto por infração, observando o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela Ager Sinop e que regem os serviços públicos de saneamento básico.

**DETERMINAÇÃO:**

- Imediato fornecimento de água tratada atendendo a prestação de serviços contínuos;
- Apresentação em 15 dias de proposta de melhoria na reservação do município com a finalidade de manter a continuidade do fornecimento de água e atendimento emergencial;
- Apresentação de proposta de melhoria para regularização da pressão adequada estabelecido pelas normas técnicas;

**Prazo para regularização:**

- 24 hs

**Norma Aplicável:**

LEI 8.666/93, LEI 11.445/07 E LEI 8.987/95.

Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Resolução AGER nº 04/2019;

Resolução AGER nº 05/2019.

**IRREGULARIDADE:**

Descumprimento do Item 01.02, 01.04, 01.06 e 03.03 do Anexo II – Relação das infrações classificadas por grupos de acordo com a gravidade da infração, da Resolução AGER nº 04/2019:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
01.02	II	Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço no prazo contratual ou regulamento dos serviços

01.04	II	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas
01.06	I	Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços.
03.03	II	Não fornecer informações aos usuários, Poder Concedente ou AGER Sinop, na forma e nos prazos estabelecidos em Contrato, Regulamento dos Serviços e Legislação, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades.

**Recurso Administrativo:** Do Auto de Infração cabe, no **prazo de 15 (quinze) dias** do seu recebimento, recurso administrativo, com efeito suspensivo, com base no Regulamento Interno da Ager Sinop.

**Gradação da Multa:** Considerando que o descumprimento da continuidade na prestação serviços e por não ter informado o Poder Concedente a população e a Ager com antecedência sobre as manobras a serem realizadas e por não ter atendido a determinação da Ager de regularizar o abastecimento em 24 hs, segue a gradação da multa:

Resolução AGER nº 04/2019:

**I - Pena-base:**

Infração leve - Art. 24. Inciso I - **70 UPF/MT** - Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços;

Infração média - Art. 24. Inciso II - **101 UPF/MT** - Por Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço no prazo contratual ou regulamento dos serviços

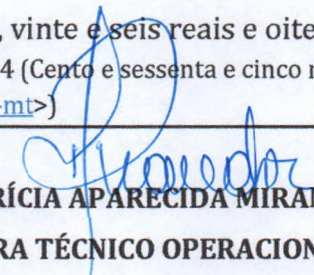
Infração média - Art. 24. Inciso II - **101 UPF/MT** - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas;

**Valor da Multa: 272 UPF/MT**

**R\$ 45.026,88** (Quarenta e cinco mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

UPF/MT mês de outubro de 2020: R\$ 165,54 (Cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

(Fonte: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>>)



**PATRÍCIA APARECIDA MIRANDA DE AMORIM**  
**DIRETORA TÉCNICO OPERACIONAL DA AGER - SINOP**

**RECEBIDO POR:**

**2º Via (Concessionária):**

**3º Via (Poder Concedente):**